



LEI MUNICIPAL N.º 5.582/2023

De 15 de Dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola, entidade devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19278423/0001-04, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objeto as seguintes obrigações:

- I – Compete ao Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola:
- a) Ceder toda a estrutura do Sindicato Rural, exceto a sede administrativa, durante o período da cooperação, para a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, sem cobrança de aluguel ou qualquer outro encargo, ressaltando apenas o pagamento da energia elétrica consumida durante o período de utilização, bem como a indenização/reparo em caso de algum dano ao patrimônio da entidade;
 - b) Disponibilizar o espaço livre das dependências do Sindicato Rural para caminhadas e/outras atividades recreativas/físicas, devendo permanecer aberto ao público até 21hs, de segunda a sexta-feira;





- c) Disponibilizar espaço para instalação de consultório odontológico, que atenderá aos associados e munícipes em geral, funcionando no horário de 17h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira;
- d) Ceder um trator agrícola para a Prefeitura Municipal, que deverá ser utilizado nas demandas dos produtores rurais, inclusive dos associados do Sindicato Rural. Quando o associado for residente/domiciliado em outro município, a prestação dos serviços deverá somente ser realizada com o trator do Sindicato Rural.

II – Compete à Prefeitura Municipal de Carangola:

- a) No que tange ao trator cedido, arcar com despesas com combustível, operador e manutenção;
- b) Concernente ao consultório odontológico, disponibilizar os profissionais necessários à prestação dos serviços (dentista, auxiliares), bem como os materiais/produtos odontológicos;
- c) Com referência à cessão do espaço físico, disponibilizar mão de obra de seus servidores e equipamentos, se necessário, para manutenção e realização de pequenos reparos no recinto do Parque de Exposições, por ocasião dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal e/ou em parceria entre Prefeitura e Sindicato, e arcar com o pagamento da energia elétrica referente ao uso do espaço físico.

§1º. O Sindicato dos Produtores Rurais deverá encaminhar semestralmente à Câmara Municipal de Carangola relatório constando quantos munícipes foram atendidos com a cessão do trator agrícola.





§2º. O Poder Executivo deverá encaminhar semestralmente à Câmara Municipal um relatório constando todos os gastos efetuados no que tange ao trator cedido.

Art. 3º. A Cooperação firmada nos termos desta Lei não engloba a realização da Exposição Agropecuária, que deverá ser objeto de instrumento jurídico específico.

Art. 4º. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido entre as partes, sem qualquer direito à indenização, bastando que seja realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMARCA DE CARANGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola, entidade devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19278423/0001-04, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objeto as seguintes obrigações:

I – Compete ao Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola:

- a) ceder toda a estrutura do Sindicato Rural, exceto a sede administrativa, durante o período da cooperação, para a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, sem cobrança de aluguel ou qualquer outro encargo, ressalvando apenas o pagamento da energia elétrica consumida durante o período de utilização, bem como a indenização/reparo em caso de algum dano ao patrimônio da entidade;
- b) disponibilizar o espaço livre das dependências do Sindicato Rural para caminhadas e/outras atividades recreativas/físicas, devendo permanecer aberto ao público até 21hs, de segunda a sexta-feira;
- c) disponibilizar espaço para instalação de consultório odontológico, que atenderá aos associados e munícipes em geral, funcionando no horário de 17h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira;
- d) ceder um trator agrícola para a Prefeitura Municipal, que deverá ser utilizado nas demandas dos produtores rurais, inclusive dos associados do Sindicato Rural. Quando o associado for residente/domiciliado em outro município, a prestação dos serviços deverá somente ser realizada com o trator do Sindicato Rural.

II – Compete à Prefeitura Municipal de Carangola:

- a) no que tange ao trator cedido, arcar com despesas com combustível, operador e manutenção;

- b) concernente ao consultório odontológico, disponibilizar os profissionais necessários à prestação dos serviços (dentista, auxiliares), bem como os materiais/produtos odontológicos;
- c) com referência à cessão do espaço físico, disponibilizar mão de obra de seus servidores e equipamentos, se necessário, para manutenção e realização de pequenos reparos no recinto do Parque de Exposições, por ocasião dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal e/ou em parceria entre Prefeitura e Sindicato, e arcar com o pagamento da energia elétrica referente ao uso do espaço físico.

§ 1º O Sindicato dos Produtores Rurais deverá encaminhar semestralmente à Câmara Municipal de Carangola relatório constando quantos munícipes foram atendidos com a cessão do trator agrícola.

§ 2º O Poder Executivo deverá encaminhar semestralmente à Câmara Municipal um relatório constando todos os gastos efetuados no que tange ao trator cedido.

Art. 3º A Cooperação firmada nos termos desta Lei não engloba a realização da Exposição Agropecuária, que deverá ser objeto de instrumento jurídico específico.

Art. 4º O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único O Termo de Cooperação poderá ser rescindido entre as partes, sem qualquer direito à indenização, bastando que seja realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

PARECER Nº 028/ 2023

(x) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

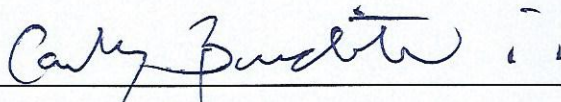
EMENDA ADITIVA Nº 028/2023

Autoria: Vereador Sanderson Souza Ribeiro

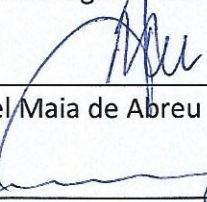
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

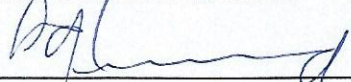
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente



Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário



Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
12 12 23
Oliveira

Ribeiro Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
12 12 23
Oliveira

Ribeiro Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 12 / 12 / 2023

Secretaria Legislativa

Emenda Aditiva nº 028/2023

Com base nos dispostos Regimentais, Art. 213, inciso III, do Regimento Interno, apresentamos:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 112/2023, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores rurais da Comarca de Carangola e dá outras providências”.

Adicionam-se §§ 1º e 2º ao Art. 2º do projeto acima epigrafado, vigorando os adicionados com a seguinte redação:

“§ 1º O Sindicato dos Produtores Rurais deverá encaminhar semestralmente à Câmara Municipal de Carangola relatório constante quantos municípios foram atendidos com o cessão do trator agrícola.

§ 2º O Poder Executivo deverá encaminhar semestralmente à Câmara Municipal um relatório constando todos os gastos efetuados no que tange ao trator cedido.”

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12/12/23
Deuvida.

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Sanderson
SANDERSON SOUZA RIBEIRO
Vereador – MDB

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12/12/23
Deuvida.

Rivan Viana Ferreira
Presidente

PARECER Nº 139/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Autoria: Poder Executivo

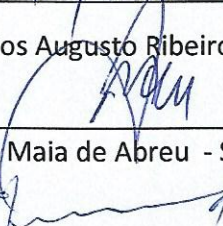
Título: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola e dá outras providências.

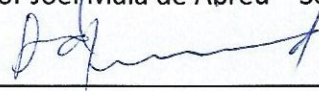
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente


Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário


Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Câmara Municipal de Carangola, 12 / 12 / 2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
12 12 23
Deputado

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
12 12 23
Deputado

Rivan Viana Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 139/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola e dá outras providências.

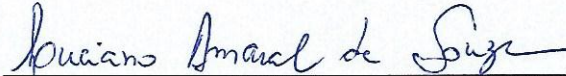
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

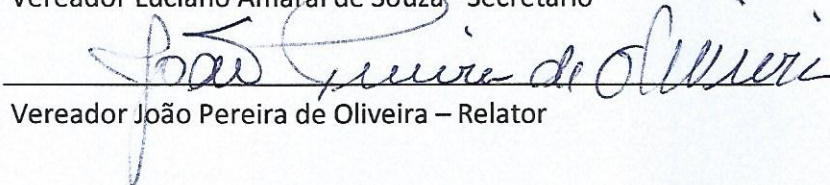
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira - Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12.12.23
Duque

Riveli Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12.12.23
Duque

Riveli Viana Ferreira
Presidente



Carangola/MG, 11 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 181/2023/PGM/GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	111/2023
Entrada nº.	
Em	11/12/2023
Horário	16:59h

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola e dá outras providências"*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Eméritos Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola e dá outras providências”*.

O objetivo da proposição é a indispensável autorização legislativa para que o Município possa firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

Com efeito, o Sindicato Rural possui uma extensa área física que permanece inutilizada durante grande parte do ano, sendo que o Município carece de espaço para lazer e entretenimento. Ademais, o Sindicato possui espaço que já funcionou no passado como gabinete odontológico, sendo que mediante cooperação mútua pretende ceder novamente o espaço para que os associados e munícipes possam realizar tratamento dentário.

Assim, mediante concessões mútuas, sem envolver recursos financeiros, as partes propõe seja firmado Termo de Cooperação, com as obrigações contidas no art. 2º do Projeto de Lei.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Atenciosamente,

Carangola/MG, 11 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 112/2023

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola e dá outras providências”.

Faço saber que o povo do Município de Carangola/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola, entidade devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19278423/0001-04, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objeto as seguintes obrigações:

I – Compete ao Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola:

- a) ceder toda a estrutura do Sindicato Rural, exceto a sede administrativa, durante o período da cooperação, para a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, sem cobrança de aluguel ou qualquer outro encargo, ressalvando apenas o pagamento da energia elétrica consumida durante o período de utilização, bem como a indenização/reparo em caso de algum dano ao patrimônio da entidade;
- b) disponibilizar o espaço livre das dependências do Sindicato Rural para caminhadas e/outras atividades recreativas/físicas, devendo permanecer aberto ao público até 21hs, de segunda a sexta-feira;
- c) disponibilizar espaço para instalação de consultório odontológico, que atenderá aos associados e munícipes em geral, funcionando no horário de 17h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira;
- d) ceder um trator agrícola para a Prefeitura Municipal, que deverá ser utilizado nas demandas dos produtores rurais, inclusive dos associados do Sindicato Rural. Quando o associado for residente/domiciliado em outro município, a prestação dos serviços deverá somente ser realizada com o trator do Sindicato Rural.





I – Compete à Prefeitura Municipal de Carangola:

- a) no que tange ao trator cedido, arcar com despesas com combustível, operador e manutenção;
- b) concernente ao consultório odontológico, disponibilizar os profissionais necessários à prestação dos serviços (dentista, auxiliares), bem como os materiais/produtos odontológicos;
- c) com referência à cessão do espaço físico, disponibilizar mão de obra de seus servidores e equipamentos, se necessário, para manutenção e realização de pequenos reparos no recinto do Parque de Exposições, por ocasião dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal e/ou em parceria entre Prefeitura e Sindicato, e arcar com o pagamento da energia elétrica referente ao uso do espaço físico.

Art. 3º A Cooperação firmada nos termos desta Lei não engloba a realização da Exposição Agropecuária, que deverá ser objeto de instrumento jurídico específico.

Art. 4º O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido entre as partes, sem qualquer direito à indenização, bastando que seja realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola/MG, 11 de dezembro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12/12/23
Riven Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12/12/23
Riven Viana Ferreira
Presidente

